

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 31, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova a atualização do Regulamento do Programa de Mestrado em Governança, Tecnologia e Inovação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) E REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB), no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Parecer Consepe nº 14/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do **Regulamento do Programa de Mestrado em Governança, Tecnologia e Inovação**, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e estão revogadas as disposições em contrário.



Prof. Manuel Nabais da Furriela
PRESIDENTE DO CONSEPE



REGULAMENTO DE PÓS- GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

MESTRADO EM GOVERNANÇA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB)

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM GOVERNANÇA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2025

**BRASÍLIA, DF
2025**

Reitor

Prof. Carlos Longo, PhD

Pró-Reitora Acadêmica

Profa. Dra. Silvia Alcanfôr

Pró-Reitor de Administração

Prof. Dr. Leonardo Galvani

Pró-Reitor de Educação a Distância

Prof. Me. Fellipe Zaremba

Pró-Reitor de Identidade e Missão

Pe. Isaac Celestino de Assis

Coordenação da Pós-Graduação Stricto Sensu

Profa. Dra. Gislane Ferreira de Melo

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU EM GOVERNANÇA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO*

CAPÍTULO I Disposições Iniciais

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Mestrado em Governança, Tecnologia e Inovação, no âmbito da Universidade Católica de Brasília (UCB).

Parágrafo único. O Programa é regido por este Regulamento e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), respeitadas as disposições constantes do Estatuto e Regimento Geral da UCB e da legislação vigente.

CAPÍTULO II Objetivos do Programa

Art. 2º O Programa de Mestrado em Governança, Tecnologia e Inovação da Universidade Católica de Brasília tem o objetivo de formar e qualificar profissionais em gestão e governança, contemplando as habilidades necessárias requeridas pela Transformação Digital, que se referem à inserção constante de tecnologias e inovação nos processos de negócios nas organizações públicas e privadas. Além disso, qualifica a realização de atividades de pesquisas científicas orientadas para as inovações.

Especificamente os objetivos são:

- I. formar mestres para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras atividades profissionais;
- II. desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas, a partir da reflexão sobre experiências profissionais dos estudantes e dos docentes nas áreas de governança, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO III

Da Organização do Programa

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Governança, Tecnologia e Inovação é de natureza profissional, ofertado exclusivamente em nível de mestrado.

Art. 4º A estrutura do Programa é formada por uma única área de concentração: Governança e Tecnologia, estruturada em três linhas de pesquisa:

- I. Conhecimento Organizacional: Inteligência e Gestão Estratégica;
- II. Tecnologia da Informação e Suporte à Decisão;
- III. Governança e Inovação.

Art. 5º O número de créditos exigido para a obtenção do título de mestre é de, no mínimo, 32 (trinta e dois), assim distribuídos:

- I. 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. no mínimo 8 (oito) créditos em disciplinas optativas;
- III. 8 (oito) créditos obtidos para qualificação e defesa.

§ 1º Os componentes curriculares do Programa estão organizados em disciplinas de 4 (quatro) créditos.

§ 2º Um crédito é equivalente a 15 (quinze) horas de atividades curriculares.

§ 3º Os 32 créditos totalizam 480 (quatrocentos e oitenta) horas.

§ 4º O discente deverá completar 60 (sessenta) horas de atividades complementares, conforme disposto no Art. 17º deste documento.

Art. 6º Cada disciplina do Programa possui 4 créditos, e serão ofertadas a cada semestre da seguinte forma:

- I. 4 (quatro) disciplinas obrigatórias;
- II. 2 (duas) disciplinas optativas.

Art. 7º A estrutura administrativa do Programa é composta por:

- I. coordenador, obrigatoriamente docente permanente, nomeado e destituído *ad nutum rectoris* pelo Colegiado da Reitoria;

- II. assessor, docente permanente indicado pela Coordenação do Programa e aprovado pela Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- III. colegiado, composto pelo coordenador, que o presidirá, por todos os docentes permanentes e por um representante discente regularmente matriculado, eleito por seus pares, com respectivo suplente.

Art. 8º As competências do coordenador incluem:

- I. gerenciar o planejamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, conforme orientações da Pró-Reitoria Acadêmica;
- II. supervisionar a execução do plano de trabalho dos discentes e docentes;
- III. acompanhar o processo seletivo e a matrícula dos discentes.

Art. 9º O Programa adota Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA), assim entendido como a combinação de oferta presencial e remota síncrona, mediada por tecnologia, na forma descrita no parágrafo único deste artigo. O PHEA constitui em um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais.

Parágrafo único. Para assegurar o senso de coletividade, de trocas e de aprendizagem crítica e dialógica que configura a formação acadêmica, os componentes curriculares obrigatórios serão oferecidos em regime 100% presencial, garantindo que a totalidade das atividades formativas sejam oferecidas com, no mínimo, 50% de presencialidade.

Art. 10. Os estudantes podem se matricular em disciplinas oferecidas por outros programas, desde que obtenham anuência do orientador e da Coordenação do Programa, conforme Art. 54 do Regulamento Geral.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição, Seleção, Admissão e Transferência

Art. 11. O processo seletivo inclui prova de conhecimentos específicos, prova de língua estrangeira, e demais etapas definidas no edital de seleção.

§ 1º As vagas são oferecidas semestralmente.

§ 2º O estudante especial pode se matricular em até 2 (duas) disciplinas optativas.

Art. 12. O discente desligado por não cumprimento de prazos pode candidatar-se novamente à seleção, em igualdade de condições com outros candidatos, conforme Art. 41 do Regulamento Geral.

§ 1º Em caso de readmissão, o discente poderá aproveitar créditos cursados há, no máximo, 5 (cinco) anos, desde que compatíveis com o Programa.

§ 2º O discente readmitido deverá cumprir todas as exigências vigentes, inscrever-se em disciplinas de orientação do trabalho final e manter-se adimplente com obrigações financeiras.

CAPÍTULO V

Dos Requisitos Acadêmicos

Art. 13. O estudante deve cursar as disciplinas de acordo com a matriz curricular vigente e com o presente Regulamento.

Art. 14. O exame de qualificação deve ocorrer em até 12 (doze) meses, contado a partir da data de ingresso do discente no MGTI.

Art. 15. A defesa de dissertação deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de ingresso do discente no MGTI.

Art. 16. Para obtenção do título de mestre, o aluno deverá:

- I. entregar a dissertação, o Produto Técnico-Tecnológico;
- II. ter, no mínimo, um artigo submetido em uma revista com impacto reconhecido pela comunidade acadêmica;
- III. ter completado o aproveitamento das normas complementares;
- IV. ter sido aprovado no exame de proficiência em Língua estrangeira;
- V. estar adimplente com as obrigações financeira junto à Universidade;
- VI. possuir nada consta nos setores da universidade.

Art. 17. As atividades complementares incluem:

- I. participação em eventos nacionais e internacionais (congressos, simpósios, conferências, seminários, workshops, feiras de tecnologia), com horas apropriadas conforme certificado;

- II. publicação de artigos em periódicos científicos: 30 horas por artigo;
- III. publicação de artigos completos em eventos nacionais ou internacionais: 20 horas por artigo;
- IV. publicação de resumos estendidos em eventos nacionais ou internacionais: 15 horas por resumo;
- V. participação em projetos de pesquisa ou extensão, com horas apropriadas, conforme declaração do coordenador do projeto;
- VI. disciplinas cursadas em outros programas ou instituições, não aproveitadas como equivalência no Programa, com aprovação do orientador, conforme a carga horária da disciplina;
- VII. cursos de extensão universitária, com horas apropriadas, conforme documento comprobatório;
- VIII. produção técnica aprovada pelo colegiado do Programa, com horas conforme a Atribuição deste colegiado, excluídos os produtos técnicos-tecnológicos originados da Dissertação.

Art. 18. Créditos cursados em outros programas de Pós-Graduação Stricto Sensu podem ser aproveitados, desde que:

- I. sejam aderentes ao Programa;
- II. tenham sido concluídos há, no máximo, 2 (dois) anos;
- III. não tenham sido anteriormente aproveitados como horas complementares.

CAPÍTULO VI

Do Credenciamento e Recredenciamento dos Docentes

Art. 19. Para o credenciamento, por ocasião dos processos seletivos internos e externos, o coordenador solicita a apresentação de:

- I. carta oficial solicitando credenciamento como permanente ou colaborador em uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II. currículo lattes atualizado;
- III. projeto de pesquisa pertinente a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- IV. atuação no ensino da graduação e pós-graduação.

Art. 20. O recredenciamento de docentes permanentes será anual e exige:

- I. orientações concluídas por docente igual ou maior que 2 (dois) trabalhos de conclusão de curso;
- II. produção bibliográfica mínima de 2 (dois) artigos por ano em periódicos, livros ou eventos classificados no Qualis;
- III. participação em grupos e projetos de pesquisa;
- IV. desenvolvimento de pesquisa pertinente a uma linha de pesquisa do Programa;
- V. envolvimento de discentes em produções bibliográficas;
- VI. atuação no ensino da graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO VII

Dos Orientadores

Art. 21. Cada discente tem direito a um orientador, obrigatoriamente docente permanente.

§ 1º Coorientadores podem ser indicados, conforme diretrizes da Capes/MEC, sendo doutores ou mestres (para mestrados profissionais) com conhecimentos específicos na área de pesquisa do discente.

§ 2º A coorientação é voluntária e sua carga horária é contemplada na carga do orientador.

§ 3º Coorientadores podem participar como avaliadores em exames de qualificação ou defesas.

Art. 22. Compete ao orientador:

- I. acompanhar o discente na escolha de disciplinas e elaboração do projeto de dissertação;
- II. elaborar o plano de trabalho com o discente;
- III. monitorar o desenvolvimento do trabalho final e emitir relatórios semestrais;
- IV. diagnosticar problemas e orientar soluções, informando o coordenador;
- V. emitir pareceres em processos iniciados pelo discente;
- VI. acompanhar a matrícula semestral do discente.

Art. 23. O número máximo de orientandos por orientador segue as recomendações da Capes/MEC.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 24. O cancelamento da matrícula implica a exclusão do discente do quadro ativo, permitindo, porém, a emissão de declaração de estudos realizados.

Parágrafo único. O discente pode retornar ao Programa mediante novo processo seletivo.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica, cabendo recurso ao Consepe.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Consepe, revogadas as disposições em contrário.

Art. 27. Este Regulamento será revisado e, se necessário, atualizado sempre que houver alterações significativas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu ou nas diretrizes da Capes/MEC, por iniciativa do Colegiado do Programa, com aprovação do Consepe.